

CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000

Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SOLICITANTE

1.1 - Nome da Unidade Solicitante: Diretoria Geral

1.2 - Nome do servidor responsável pela solicitação: Igor Paiva Januário

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

2.1. Contratação de curso com a Empresa Instituto Global de Administração Pública, cujo tema é **“CONTROLE LEGISLATIVO SOBRE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA”**, a ser realizado entre os dias 26 a 29 de agosto de 2025, na cidade de BELO HORIZONTE – MG.

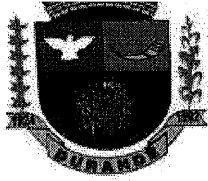
3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

3.1. 3 (três) inscrições de servidores no curso em tela.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Identificação da necessidade:

Os Servidores precisam ter uma compreensão aprofundada sobre a necessidade crescente da complexidade das relações entre o interesse público e a garantia constitucional do direito de propriedade, especialmente em situações como a preservação e fiscalização do patrimônio público municipal, a utilização de imóveis particulares para fins de utilidade pública ou interesse social (desapropriações, servidões administrativas, tombamentos), os limites legais e constitucionais que impedem abusos ou excessos por parte do poder público, assim como a importância do papel fiscalizador das Câmaras Municipais na proteção do patrimônio coletivo. Esse curso irá proporcionar uma base sólida de conhecimento sobre o tema, assim como diretrizes para desempenho das atribuições de maneira clara e eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000

Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

O curso irá proporcionar aos Servidores o aprimoramento de suas funções, respeitando essas prerrogativas e responsabilidades, sendo, um Servidor bem treinado e capacitado, mais preparado para produzir resultados positivos para essa Casa de Leis.

A capacitação contínua dos servidores é crucial para a excelência na gestão pública. Nesse contexto, a contratação do "**CONTROLE LEGISLATIVO SOBRE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA**" é indispensável para evitar que o corpo técnico fique com conhecimentos desatualizados e engessados.

4.2 - Finalidade do objeto pretendido face à situação-problema:

Esta formação, oferecida pelo INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, é fundamental para atualização completa em relação às recentes normatizações, assegurando que os profissionais atuem com base nas diretrizes mais recentes.

5. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

☒ **ALTO**

☐ **MÉDIO**

☐ **BAIXO**

6. PREVISÃO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DO OBJETO

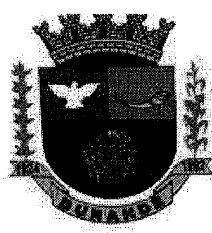
O curso está previsto para ocorrer no período de 26 a 29 de agosto de 2025.

7. HÁ NECESSIDADE DA CONFEÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

☐ **Sim.**

☒ **Não, ... (JUSTIFICAR)**

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos vereadores e servidores do legislativo, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

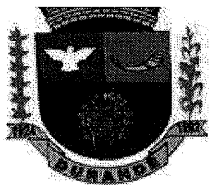
CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000
Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

contratações devem ser formalizadas pelo “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso). Portanto, considerando que:

- 1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.
- 2 - A natureza do serviço de treinamento e capacitação é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.
- 3 - A contratação de serviços de treinamento e capacitação, notadamente em casos de eventos reconhecidos como o curso de vereadores e servidores do legislativo municipal, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.
- 4 - A capacitação dos agentes públicos e políticos que desempenham funções essenciais à conforme o objeto proposto, é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.
- 5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.
- 6 - A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000
Durandé- MG

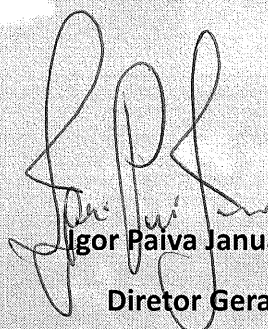
Tel.: (33) 3342-1124

7 – Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviços de treinamento/capacitação dos servidores da Administração. Vejamos:

7.1. – Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de capacitação dos agentes públicos, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

8 – Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o pagamento de inscrições nos cursos de capacitação, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, não é proporcional aos benefícios.

8. DA FORMALIZAÇÃO



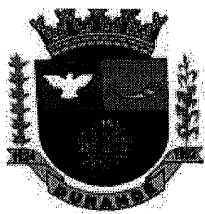
Igor Paiva Januário
Diretor Geral

Aprovo o presente Documento de Formalização de Demanda, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE

Diretoria Geral – Igor Paiva Januário

2 – DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

Inscrição de 03 (três) servidores em curso de capacitação com tema **“CONTROLE LEGISLATIVO SOBRE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA”** a ser realizado entre os dias 26 a 29 de agosto de 2025, na cidade de BELO HORIZONTE – MG, através da empresa **“INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**, inscrito sob CNPJ nº 52.835.850/0001-03.

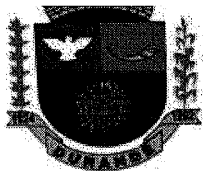
3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa demonstrar a inviabilidade de competição para a contratação do curso **“CONTROLE LEGISLATIVO SOBRE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA”** nos moldes do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para a capacitação de servidor público e vereador. A singularidade do objeto e a notória especialização do prestador de serviço tornam a competição inviável, justificando a contratação direta por inexigibilidade.

A contratação do curso sobre **“CONTROLE LEGISLATIVO SOBRE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA”** justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico e jurídico dos agentes públicos, especialmente dos que atuam nas Câmaras Municipais, Secretarias Municipais e órgãos de controle interno.

O tema possui relevância direta para a gestão pública, uma vez que:

- A Constituição Federal de 1988, em seus artigos **5º, XXII e XXIII**, e **30, I**, assegura o direito de propriedade, condicionando-o à sua função social, cabendo ao município



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

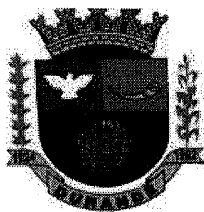
zelar pelo patrimônio público local.

- O **artigo 70 da CF/88** e o **artigo 31**, ao tratarem da fiscalização contábil, financeira e patrimonial, atribuem aos Legislativos Municipais o dever de acompanhar a correta aplicação dos recursos e a preservação dos bens municipais.
- A atuação legislativa e fiscalizatória demanda conhecimento técnico para delimitar os **limites da intervenção do poder público** sobre a propriedade privada (desapropriação, tombamento, servidões administrativas, limitações administrativas etc.), de modo a prevenir arbitrariedades e garantir a observância dos princípios constitucionais da **legalidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público**.
- Capacitações nessa área contribuem para a **transparência administrativa, a eficiência da gestão municipal** e a **segurança jurídica** tanto para o poder público quanto para os cidadãos.

Portanto, a contratação do curso é necessária para atender ao interesse público, promovendo a qualificação dos agentes públicos municipais, fortalecendo a atuação do Poder Legislativo e garantindo uma gestão responsável do patrimônio municipal, sempre em respeito aos direitos fundamentais e às normas constitucionais e infraconstitucionais.

Servidor Público

Os servidores Gustavo Paiva Bastos (Auxiliar Administrativo), Willian Eleotério (Assessor) e Igor Paiva Januário (Diretor Geral), atuam diretamente nas áreas administrativas da Câmara Municipal. Sua participação neste curso é fundamental para que possa desempenhar suas atribuições com a segurança jurídica e a eficiência exigidas pela Legislação. A atualização de seu conhecimento impactará diretamente a qualidade dos processos conduzidos pela Câmara Municipal mitigando riscos e otimizando a aplicação dos recursos públicos. A falta



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

dessa capacitação pode acarretar em falhas procedimentais, atrasos e, em casos extremos, na invalidação de atos administrativos, gerando prejuízos à administração.

A capacitação especializada proporciona uma base sólida no que tange ao tema do curso perante a atribuição de fiscalização e entendimentos do STF sobre criação de Leis que criem despesas ao Município.

Diante do exposto, considerando a relevância e a complexidade da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização do prestador de serviço em oferecer um curso com conteúdo programático e corpo docente de excelência, e a necessidade imperiosa de capacitação dos servidores Gustavo Paiva Bastos, e Igor Paiva Januário para o desempenho de suas funções essenciais, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida visa assegurar a conformidade legal, a eficiência e a boa governança na gestão dos recursos públicos.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui o objeto do presente procedimento a inscrição de 03 (três) servidores em curso de capacitação com o tema “**CONTROLE LEGISLATIVO SOBRE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA**” a ser realizado entre os dias 26 a 29 de agosto de 2025.

Os inscritos no curso deverá(ão) deslocar-se até a cidade de BELO HORIZONTE, oportunidade na qual deverá comparecer no local de realização do curso – Hotel Financial, localizado na Avenida Afonso Pena, 571 Praça Sete - Centro, Belo Horizonte - MG, 30130-000, para realização do mesmo. Nestes dias, deverá comparecer no horário e local estabelecidos no folder e ementa, e realizar as atividades propostas, findando a participação na data de conclusão do mesmo, conforme folder em anexo.

A coordenação e logística de organização para a realização do curso será por conta da empresa contratada, incluindo a contratação dos professores.

Tendo em vista a natureza da presente contratação, não haverá necessidade de garantia, nem instalação de equipamentos.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

5.1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa CONTRATADA deverá, inicialmente, possuir aptidão para o desempenho de atividade econômica compatível com o presente objeto da contratação, comprovada por meio do CNAE. Além disso, deverá estar quite com todas suas obrigações legais, possuindo certidões Fiscais, Tributárias e Trabalhistas com “status negativa, ou equivalente”, para que seja possível efetivar a contratação.

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

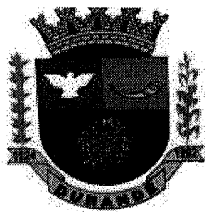
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O serviço deverá ser prestado atendendo os padrões mínimos de qualidade, como o cumprimento dos prazos propostos pela ementa, aplicação de todo o conteúdo proposto, emissão de certificado de conclusão, dentre outros.

Por fim, esta contratação não possui caráter continuado, tendo seu exaurimento após a participação do vereador no curso, portanto, não havendo necessidade de realização de contrato.

5.2 – ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço se dará a partir da inscrição e participação do vereador no curso, com a empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 52.835.850/0001-03 , com o tema. **“CONTROLE LEGISLATIVO SOBRE PATRIMÔNIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

MUNICIPAL E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA” carga horária obrigatória de 15h horas, a realizar-se entre os dias 26 a 29 de agosto de 2025, em BELO HORIZONTE- MG, onde será abordado todo o conteúdo proposto na ementa, descrita no folder, anexo a este Termo.

5.3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Curso será ministrado no Hotel Financial, localizado na Avenida Afonso Pena, 571 Praça Sete - Centro, Belo Horizonte - MG, 30130-000

6. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A fundamentação legal para a contratação de empresa para capacitação aberta encontra-se amparada na alínea “f” do inciso III do artigo 74 (inexigibilidade por notória especialização) e demais dispositivos da Lei 14.133/2021.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

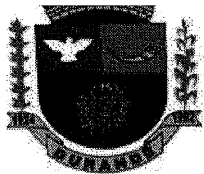
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7. DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Para a seleção do fornecedor do serviço objeto deste Termo de Referência, foram observados alguns critérios que permitiram selecionar a proposta nos moldes pretendidos.

Para tal, foi observada a notória especialização do corpo docente para ministrar as disciplinas propostas na ementa, os quais possuem notório saber acerca dos assuntos abordados no decorrer das palestras.

A notória especialização é um fator determinante para esta contratação, evidenciada pela alta capacidade e pelo currículo satisfatório dos profissionais que ministrarão o curso, alinhados à necessidade da Administração de capacitar seus vereadores. A discricionariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

administrativa na escolha da empresa foi exercida em estrita conformidade com a necessidade e a qualidade almejada.

Neste contexto, uma vez preenchidos os requisitos mencionados, a contratação de empresa especializada em capacitação mediante licitação torna-se inviável, dada a incomparabilidade dos profissionais ou da empresa, o que impossibilita a competição. A realização de um processo licitatório poderia resultar na aquisição de um serviço de qualidade inadequada.

Desse modo, justifica-se a **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação** da empresa "INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", que possui em seu quadro de professores profissionais de notória especialização, plenamente aptos a conduzir o "**CONTROLE LEGISLATIVO SOBRE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA**", além de cumprir todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Foi observada também a especialização da empresa em prestar o serviço, possuindo Atestado de Capacidade Técnica e declaração de que desempenha, ou já desempenhou, atividades em favor do Serviço Público.

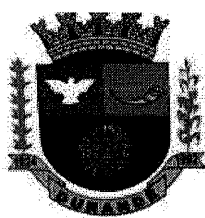
Por fim, ainda se exigiu a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, a partir da apresentação dos documentos constantes neste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

Importante destacar que a contratação da empresa especializada depende do grau de confiabilidade e especialidade que transmite com o histórico de seu trabalho prestado aos outros entes, de modo a tranquilizar o Gestor quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os interesses públicos.

Nesse sentido, observando a ampla experiência que o prestador de serviço em comento possui, evidentemente, está configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Inobstante, aponta-se, ainda, que o artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 delimita o seguinte método de pesquisa de preço, conforme pode ser verificado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

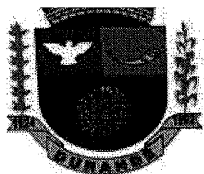
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...).

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido, foi utilizado o critério supracitado para a presente contratação, sendo certo que o orçamento prévio constará na fase interna do procedimento.

Dentre as soluções existentes no mercado, consolida-se a presente contratação direta como hipótese de maior vantajosidade para a Administração Pública.

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	“CONTROLE LEGISLATIVO SOBRE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA”.	03	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Os recursos necessários à execução da presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: trabalho nº 0101010102.0103100014.005.33903900000, através da dotação orçamentária nº FICHA 37- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nº 33903900000.

10. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

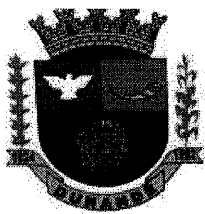
10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.2.1. Não produziu os resultados acordados;
- 10.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

10.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

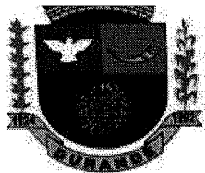
10.3.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

10.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.5.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

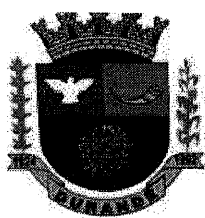
Após a conclusão do curso e emissão do certificado, o fiscal emitirá o atestado de recebimento provisório, atestando que a prestação do serviço atendeu à demanda proposta.

11.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Após a conclusão do curso e emissão do certificado, atestando que a prestação do serviço atendeu à demanda proposta, o gestor da contratação emitirá o Termo de Recebimento Definitivo autorizando a liquidação da nota fiscal nos sistemas contábeis e ordenando o encerramento do processo.

11.3 – INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FISCAIS E GESTORES À CONTRATAÇÃO

A **Fiscalização** ficará a cargo do servidor **TAINARA CAETANO DE PAIVA CARDOSO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

O **Gestor** da contratação será o servidor **WILLIAM ELEOTERIO DA SILVA**.

12 – DOS DEVERES DAS PARTES

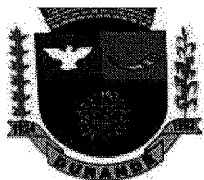
12.1 – DA CONTRATADA

- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual.
- b) Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento desta contratação;
- c) Fornecer a prestação do serviço de acordo com o estabelecido no nesta contratação;
- d) Dar suporte total durante o período do curso adquirido;
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca do andamento do curso, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos danos que causar à Contratante da entrega do curso, objeto deste Termo de Referência;
- g) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir;
- h) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência da presente Contratação.

Parágrafo único: As cláusulas anteriormente expressas não afastam a incidência das demais normas de Direito Público, aplicando aos casos omissos ou conflitantes.

12.2 – DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
 - b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo de Referência, a quem caberá à emissão do comprovante de recebimento parcial e definitivo da contratação, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
 - c) Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer conteúdo em desconformidade com as especificações contidas neste instrumento;
 - d) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais do curso;
-



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ 74.097.254/0001-06

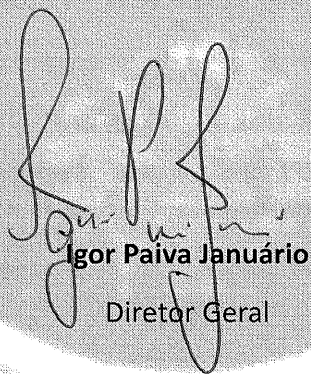
Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG
Tel.: (33) 3342-1124

- e) Notificar a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;
- f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste objeto;
- g) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- h) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais de estudo (apostilas, caneta, bloco de notas e etc.) do curso de capacitação e certificado de conclusão fixando-lhe, quando não estipulado no Termo de Referência prazo para corrigi-la;
- j) Verificar, antecipadamente, a regularidade fiscal da empresa contratada, antes de efetuar o pagamento na data acordada.
- k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido.

13. Do Foro

A Câmara Municipal elegerá o foro da Comarca de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

Durandé, em 28 de agosto de 2025.


Igor Paiva Januário
Diretor Geral

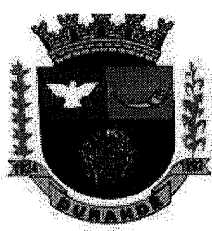
14. Despacho

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.


Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000
Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

ATO QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025

PROCESSO Nº 26/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

I – OBJETO

Constitui como objeto da presente inexigibilidade a Contratação de curso com a Empresa Instituto Global de Administração Pública, para inscrição de 03 (três) servidores no curso cujo tema é **“CONTROLE LEGISLATIVO SOBRE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA”**, a ser realizado entre os dias 26 a 29 de agosto de 2025, na cidade de BELO HORIZONTE – MG.

II – DADOS DO FORNECEDOR

FORNECEDOR: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 52.835.850/0001-03

ENDEREÇO: Hotel Financial, localizado na Avenida Afonso Pena, 571 Praça Sete - Centro, Belo Horizonte - MG, 30130-000

CIDADE: BELO HORIZONTE/MG

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000
Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA

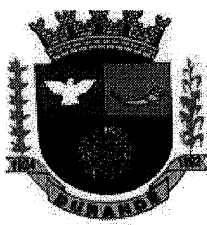
A capacitação contínua de vereadores e servidores é crucial para a excelência na gestão pública. Nesse contexto, a aquisição do "**CURSO SOBRE CONTROLE LEGISLATIVO SOBRE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA**" é indispensável para evitar que o corpo técnico fique com conhecimentos desatualizados e engessados.

Esta formação, oferecida pelo INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se destaca por sua atualização completa em relação às recentes normatizações, assegurando que os profissionais atuem com base nas diretrizes mais recentes.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra amparo na Lei nº 14.133/21, uma vez que todos os requisitos do seu Art. 72 foram rigorosamente cumpridos. Destacam-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000

Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

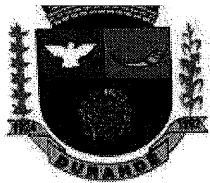
VIII - autorização da autoridade competente.

Tendo em vista os documentos retro mencionados, esta contratação encontra-se amparada por pressuposto, estando apta a prosseguir com a contratação.

A notória especialização é um fator determinante para esta contratação, evidenciada pela alta capacidade e pelo currículo satisfatório dos profissionais que ministrarão o curso, alinhados à necessidade da Administração de capacitar seus vereadores. A discricionariedade administrativa na escolha da empresa foi exercida em estrita conformidade com a necessidade e a qualidade almejada.

Neste contexto, uma vez preenchidos os requisitos mencionados, a contratação de empresa especializada em capacitação mediante licitação torna-se inviável, dada a incomparabilidade dos profissionais ou da empresa, o que impossibilita a competição. A realização de um processo licitatório poderia resultar na aquisição de um serviço de qualidade inadequada.

Desse modo, justifica-se a **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação** da empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que possui em seu quadro de professores profissionais de notória especialização, plenamente aptos a conduzir o **"CONTROLE LEGISLATIVO SOBRE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA"**, além de cumprir todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000
Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução da presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: trabalho nº 0101010102.0103100014.005.33903900000, através da dotação orçamentária nº FICHA 37- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nº 33903900000.

VI – JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais) para inscrição de 03 (três) servidores em curso de capacitação com o tema: "**CONTROLE LEGISLATIVO SOBRE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E OS LIMITES DA INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE PRIVADA**". O valor apresenta-se compatível com os preços praticados no mercado é determinado pela Empresa, pois é a única a possuir o curso com o tema supracitado, no período de 26 a 29 de agosto de 2025.

VII – CONCLUSÃO

Eu, Sirlei Guerra Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Durandé, após recebimento integral do processo de contratação, PROCEDO a autorização da Contratação e determino a publicidade e transparência de todos os atos praticados para efetiva legalidade de legitimidade da contratação, publicando-os no sítio eletrônico, assim como no Portal Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).


Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé